

ATA FINAL

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
04/08/2026 15:13	07/08/2026 08:30	19/08/2026 23:59	24/08/2026 08:29	24/08/2026 08:30

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
15/08/2026 - 02:31:29	afastamento da exigência do item nº 11.10 - B	18/08/2026 - 11:06:18	Indeferido	
Embasamento: afastamento da exigência do item nº 11.10 - B consistente na obrigatoriedade de a empresa possuir cadastro no CRM do estado do Município contratante				
Julgamento: Conforme decisão em anexo				
att,				
19/08/2026 - 09:21:26	Impugnação ao Edital	20/08/2026 - 14:05:53	Indeferido	
Embasamento: Segue anexa.				
Julgamento: Conforme decisão em anexo				
att				
19/08/2026 - 11:50:04	IMPUGNAÇÃO	20/08/2026 - 14:06:25	Indeferido	
Embasamento: Segue impugnação.				
Julgamento: Conforme decisão em anexo				
att,				
19/08/2026 - 16:36:58	Segue impugnação ao edital	20/08/2026 - 14:06:10	Indeferido	
Embasamento: Segue impugnação.				
Julgamento: Conforme decisão em anexo				
att,				
20/08/2026 - 14:07:27	Pedido de impugnação	20/08/2026 - 14:07:27	Indeferido	



Embasamento: AO(À) ILMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

Juliana da Silva de Souza Gonçalves, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 150.237.097-28, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 22 do Edital, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face de vícios e insuficiências existentes no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à definição, mensuração e precificação do item 2 Médico para Acompanhamento de Transferência Inter-Hospitalar, bem como quanto ao agrupamento dos itens em lote único, pelas razões a seguir expostas.

I DA TEMPESTIVIDADE

O Edital estabelece que impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, estando a sessão designada para 24 de agosto de 2026, às 08h30. A própria síntese do instrumento convocatório indica como prazo final o dia 19 de agosto de 2026, às 23h59. Assim, a presente impugnação é tempestiva.

II SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

O certame tem por objeto a prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento Municipal, abrangendo: (i) médico plantonista para cobertura diurna e noturna; (ii) médico para acompanhamento de transferências inter-hospitalares; e (iii) médico generalista por hora para demandas extraordinárias.

Embora se trate de serviços distintos quanto à natureza, forma de acionamento, duração e unidade de remuneração, o julgamento foi estruturado pelo menor preço global do lote. Além disso, o item 2 foi estimado em 60 SERV, ao valor unitário de R\$ 1.550,00, sem definição suficiente do que constitui uma unidade de serviço, de sua duração, dos destinos possíveis, da distância dos deslocamentos, do tratamento do tempo de retorno e dos critérios objetivos de medição e pagamento.

A planilha orçamentária também apresenta uma inconsistência adicional: soma quantidades expressas em unidades de medida distintas, alcançando o total de 2.072 pela operação 12 meses + 60 serviços + 2.000 horas, e soma preços unitários de bases diferentes, chegando ao denominado valor unitário total de R\$ 122.520,22. Embora as operações aritméticas estejam corretas, os resultados não representam grandeza física ou econômica homogênea e geram dúvida sobre a referência que será utilizada na disputa e na readequação da proposta.

Essas lacunas impedem que os licitantes formulem propostas econômicas a partir de premissas homogêneas e verificáveis, com risco concreto de distorção da competição, inexistência, sobrepreço ou futura controvérsia durante a execução contratual.

III DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Item 2 indefinição da unidade de serviço e impossibilidade de formação segura do preço

A planilha orçamentária prevê, para o item 2, a quantidade de 60 unidades, identificadas apenas como SERV, com valor unitário estimado de R\$ 1.550,00 e total de R\$ 93.000,00.

O Termo de Referência informa que o médico deverá acompanhar o paciente durante transferências inter-hospitalares, intermunicipais ou intrarregionais, desde a avaliação clínica prévia até a entrega formal do paciente à equipe da unidade de destino. Também estabelece que o profissional será acionado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e deverá apresentar-se no Pronto Atendimento no prazo máximo de 1h30 após o chamado.

Todavia, o instrumento não define, de forma objetiva, o que corresponde a 01 (um) SERV. Não se esclarece se a remuneração de R\$ 1.550,00 corresponde a cada transferência efetivamente realizada, a determinado período de disponibilidade, a uma diária, a uma jornada máxima, a um plantão ou a outra unidade de medição.

A ausência dessa definição é materialmente relevante. Uma transferência de curta duração e outra que exija várias horas de deslocamento, espera, assistência e retorno podem consumir quantidades de mão de obra completamente distintas. Sem conhecer o evento gerador do pagamento e os limites de cada serviço, o licitante não consegue dimensionar adequadamente o custo médico e os riscos inerentes à execução.

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha definição do objeto e quantitativos, modelo de execução, critérios de medição e pagamento e estimativas do valor da contratação acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte. A indefinição existente no item 2 compromete diretamente esses requisitos.

3.2. Inconsistência da planilha orçamentária soma de quantidades e preços unitários com unidades de medida distintas

A planilha orçamentária adota unidades de medida distintas para os três componentes do lote: o item 1 possui quantidade 12 e unidade MES, correspondendo aos 12 meses de cobertura médica; o item 2 possui quantidade 60 e unidade SERV; e o item 3 possui quantidade 2.000 e unidade HORA.

Apesar da heterogeneidade das unidades, a linha final da planilha apresenta quantidade total de 2.072, resultado da simples soma de 12 + 60 + 2.000. Tal operação equivale, na prática, a somar 12 meses, 60 serviços e 2.000 horas, produzindo um número que não corresponde a qualquer unidade física mensurável e não pode servir, por si só, como quantitativo homogêneo do lote.

O mesmo ocorre com o denominado valor unitário total de R\$ 122.520,22, obtido pela soma de R\$ 120.808,89 por mês, R\$ 1.550,00 por serviço e R\$ 161,33 por hora. Embora a soma aritmética seja possível, o resultado não possui significado econômico como preço unitário, pois agrega preços expressos em bases de medição distintas.

A inconsistência é especialmente relevante porque o julgamento será pelo menor preço global do lote e o edital exige a apresentação de valores unitários e totais. Desse modo, é indispensável esclarecer qual grandeza será efetivamente utilizada pelo sistema para a formulação dos lances, como o desconto global será readequado aos preços unitários de cada item, se cada item deverá respeitar individualmente o respectivo preço máximo estimado e se os campos quantidade total 2.072 e valor unitário total R\$ 122.520,22 possuem alguma função na disputa eletrônica.

A planilha deve ser retificada para evitar a consolidação de quantidades e preços unitários heterogêneos como se fossem grandezas equivalentes, preservando-se apenas o somatório dos valores totais monetários quando cabível e estabelecendo-se, de modo expresso, a sistemática de apresentação dos lances, julgamento e posterior readequação dos preços unitários. Essa correção é necessária para assegurar objetividade, comparabilidade das propostas e adequada compreensão das condições econômicas do certame.

3.3. Ausência de critérios de medição e pagamento contradição expressa do Termo de Referência

A insuficiência torna-se ainda mais evidente porque, após estabelecer serviços remunerados por mês, por SERV e por hora, o próprio Termo de Referência registra, no tópico CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a expressão NÃO SE APLICA.

No item 2, é indispensável estabelecer ao menos: momento de início da medição; momento de encerramento do serviço; hipótese de cancelamento da transferência após o acionamento; tratamento do tempo de espera; tratamento do deslocamento de retorno; documentação necessária para o atesto; e situação em que o médico é acionado, comparece ao Pronto Atendimento, mas a remoção não chega a ocorrer.

Sem esses parâmetros, o contrato fica sujeito a interpretações posteriores e unilaterais acerca do que será ou não remunerado. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XXIII, alínea g, exige expressamente critérios de medição e pagamento no Termo de Referência, de modo que a indicação genérica de que tais critérios não se aplicam é incompatível com a própria estrutura econômica da contratação.

3.4. Ausência de informações essenciais sobre distância, destinos, duração e retorno do médico

A descrição do item 2 prevê transferências para unidades de maior complexidade ou serviços especializados, inclusive em outros municípios ou regiões, mas não relaciona hospitais ou cidades de referência, não apresenta distância média ou máxima, não informa duração histórica das transferências e tampouco estabelece faixas de deslocamento.

Também não há disciplina clara sobre o retorno do profissional após a entrega do paciente. O texto descreve a responsabilidade assistencial até a entrega formal à unidade de destino, mas não esclarece se o médico retornará na própria ambulância, se aguardará o veículo, se deverá providenciar retorno por meios próprios ou se o período de retorno integra o serviço remunerado.

Esses elementos interferem diretamente no custo da mão de obra e, portanto, precisam ser conhecidos previamente por todos os licitantes, sob pena de cada concorrente formar seu preço com premissas distintas e incomparáveis.

3.5. Sobreposição entre o item 1 e o item 2 quanto ao acompanhamento de transferências

O item 1, relativo ao médico plantonista, atribui a esse profissional a obrigação de garantir a continuidade da atenção ao paciente grave até sua recepção por outro médico, inclusive na remoção e no transporte de pacientes em ambulância.

Simultaneamente, o item 2 cria contratação específica de médico para acompanhamento de transferências. O edital não delimita quando a remoção será feita pelo médico plantonista do item 1 e quando será utilizado o médico específico do item 2.

A indefinição possui repercussão operacional e econômica relevante: se o plantonista do item 1 puder deixar a unidade para acompanhar o paciente, deve-se esclarecer quem garantirá a cobertura médica do Pronto Atendimento durante sua ausência; se, ao contrário, o acompanhamento for sempre realizado por profissional adicional do item 2, a atribuição constante do item 1 precisa ser adequadamente delimitada.

Continua.

Julgamento: Conforme decisão anexada nas impugnações da SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, NEOMED GESTÃO E SAÚDE SA E JULIANA DA SILVA DE SOUZA GONÇALVES

att,

20/08/2026 - 14:07:41

Pedido de Impugnação -
continuação

20/08/2026 - 14:07:41

Indeferido



Embasamento: A Administração deve, portanto, afastar a sobreposição e definir objetivamente as hipóteses de acionamento de cada item.

3.5. Quantidade de 60 transferências sem memória de cálculo suficientemente identificável nos documentos divulgados

O ETP afirma que as quantidades estão detalhadas na planilha orçamentária, porém, nos documentos disponibilizados aos licitantes, não se identifica demonstração da memória de cálculo que conduziu à estimativa de 60 serviços de transferência, tais como histórico anual de remoções, média mensal, principais destinos, duração média ou sazonalidade.

O art. 18, "PAR" 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as estimativas das quantidades devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. O mesmo dispositivo exige estimativa de valor fundamentada e justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

Caso tais elementos existam em documentos internos do processo, devem ser utilizados para corrigir e completar o Termo de Referência, especialmente porque, no presente caso, o histórico de duração e destino das transferências é indispensável à correta precificação do item 2.

3.6. Fragilidade e inconsistências do Estudo Técnico Preliminar

O ETP divulgado contém elementos demasiadamente genéricos para uma contratação dessa natureza. No campo Levantamento de Mercado, limita-se a registrar Contratação de empresa especializada, sem desenvolver análise efetiva de alternativas. Na Descrição da Solução como um Todo, afirma, ainda, que a contratação será realizada mediante dispensa, com entrega sob demanda conforme ordem de fornecimento, embora o procedimento efetivamente instaurado seja Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços.

A inconsistência não é meramente estética. Ela reforça a necessidade de revisão do planejamento, porque o próprio ETP é o documento destinado a evidenciar o problema, avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução e fundamentar o Termo de Referência. Quando o documento não retrata corretamente a modalidade e não explicita elementos essenciais à quantificação e execução, há prejuízo à transparência e à segurança da contratação.

3.7. Agrupamento dos três itens em lote único sem demonstração da inviabilidade de adjudicação por item

O certame foi estruturado como Sistema de Registro de Preços e adota o menor preço global do lote, reunindo no mesmo grupo: serviço médico contínuo de cobertura 24 horas, serviço eventual de transferências remunerado por SERV e serviço médico generalista remunerado por hora.

O próprio Termo de Referência reconhece que o item 1 é serviço contínuo, enquanto os itens 2 e 3 não são, e registra que estes últimos somente serão utilizados se houver necessidade. Trata-se, portanto, de objetos com dinâmicas de execução e precificação distintas.

Nos termos do art. 82, "PAR" 1º, da Lei nº 14.133/2021, no Sistema de Registro de Preços o critério de menor preço por grupo de itens somente pode ser adotado quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica do agrupamento. O ETP, contudo, limita-se a afirmar que a licitação será dividida em LOTE, sem apresentar demonstração concreta da inviabilidade de adjudicação separada.

Além disso, o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como princípio aplicável às licitações de serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerada a ampliação da competição e evitada a concentração de mercado.

Diante disso, a Administração deve demonstrar tecnicamente por que os três itens precisam ser adjudicados conjuntamente ou, inexistindo fundamento suficiente, promover a segregação em itens/lotes autônomos.

3.8. Exigência de Certificado de Regularidade da empresa junto ao CRM-MG já na habilitação pedido subsidiário de revisão

O item 11.10 do Edital exige, como qualificação técnica, Certificado de Regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. Não se questiona a necessidade de que a futura contratada esteja regularmente registrada perante o conselho profissional competente para a efetiva prestação dos serviços. A questão submetida à revisão é o momento da exigência do registro especificamente no CRM-MG para todos os licitantes, inclusive empresas sediadas em outras unidades da Federação, antes de conhecida a vencedora.

O art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando cabível. Entretanto, a exigência deve ser compatibilizada com a proporcionalidade e com a vedação de impor custos antecipados desnecessários. A Súmula 272 do TCU orienta que não devem ser incluídas exigências de habilitação cujo atendimento obrigue os licitantes a incorrer em custos que não sejam necessários antes da celebração do contrato.

Assim, subsidiariamente, requer-se que a Administração reavalie a exigência de certificado específico do CRM-MG na fase de habilitação, esclarecendo a impossibilidade de comprovação por registro regular no conselho de origem acompanhado do compromisso de inscrição no CRM-MG antes do início da execução, ou apresente motivação técnica e jurídica específica para a manutenção da exigência no momento atual.

IV DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

As correções requeridas alteram elementos que interferem diretamente na formação dos preços, sobretudo no item 2, e também podem alterar a estrutura de disputa do lote.

Nos termos do art. 55, "PAR" 1º, da Lei nº 14.133/2021, modificações no edital que comprometam a formulação das propostas exigem nova divulgação e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Por essa razão, o adequado saneamento não pode ser realizado apenas por resposta genérica a esclarecimento. É necessária a retificação formal do Edital, do Termo de Referência e, se necessário, do ETP, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

V DOS PEDIDOS

1. o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
2. a suspensão do andamento do certame até a análise e correção dos pontos que afetam a formulação das propostas;
3. a retificação do item 2, com definição objetiva da unidade SERV e indicação expressa do evento que gera o pagamento;
4. a definição dos critérios de medição e pagamento do item 2, incluindo início e término da medição, hipóteses de cancelamento, tempo de espera, deslocamento de retorno, documentação para atesto e tratamento das situações em que o profissional é acionado sem efetiva realização da transferência;
5. a divulgação de parâmetros objetivos para a precificação das transferências, incluindo, ao menos, principais destinos/hospitais de referência, distância ou faixa de distância, duração média ou histórica das transferências e forma de retorno do profissional;
6. a delimitação das atribuições dos itens 1 e 2, esclarecendo em quais hipóteses o médico plantonista acompanha a transferência e em quais hipóteses haverá acionamento do médico específico do item 2;
7. a apresentação ou incorporação ao planejamento da memória de cálculo que sustenta o quantitativo de 60 transferências, com os dados históricos e parâmetros utilizados;
8. a revisão das inconsistências do ETP, especialmente a referência a contratação por dispensa e a insuficiência do levantamento de mercado;
9. a apresentação de justificativa técnica e econômica específica para o agrupamento dos itens 1, 2 e 3 em lote único, à luz do art. 82, "PAR" 1º, e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, ou, inexistindo justificativa suficiente, o desmembramento para adjudicação autônoma;
10. subsidiariamente, a revisão da exigência de Certificado de Regularidade da empresa junto ao CRM-MG já na habilitação, admitindo-se solução proporcional que assegure o registro obrigatório antes do início da execução, ou a apresentação de motivação específica para sua manutenção;
11. após as retificações, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, na forma do art. 55, "PAR" 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, requer-se que a decisão sobre a presente impugnação seja devidamente motivada e divulgada no Portal de Compras Públicas, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Julgamento: Conforme decisão anexada nas impugnações da SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, NEOMED GESTÃO E SAÚDE SA E JULIANA DA SILVA DE SOUZA GONÇALVES

att,

20/08/2026 - 14:10:15 IMPUGNAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE 20/08/2026 - 14:10:15 Indeferido
CRM SEDE DO ÓRGÃO

Embasamento: ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS ESTADO DE MINAS GERAISRef.:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026Processo Licitatório nº 149/2026

Pudente Saúde, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 22 do Edital convocatório, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das exigências fixadas no instrumento convocatório, com base nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O item 22.1 do Edital faculta a qualquer pessoa o direito de impugnar os termos do certame até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Sendo a abertura marcada para o dia 24 de agosto de 2026, e a data limite de protocolo estabelecida de forma clara na síntese informativa para o dia 19 de agosto de 2026, o presente documento é manifestamente tempestivo e cabível, devendo ser recebido e julgado por esta Administração.

2. DO FATO E DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico que visa a

Julgamento: O objeto não consiste em mero fornecimento eventual de mão de obra administrativa. A futura contratada será responsável pela organização, disponibilização, substituição e supervisão de profissionais médicos, pela composição ininterrupta das escalas, pela assistência em urgência e emergência e pelo acompanhamento de pacientes em transferências. Trata-se, portanto, de pessoa jurídica prestadora e intermediadora de assistência médica, sujeita à fiscalização profissional.

O art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980 vincula o registro das empresas nas entidades fiscalizadoras à atividade básica ou à natureza dos serviços prestados. A Lei Federal nº 3.268/1957 e a Resolução CFM nº 1.980/2011 determinam o registro ou cadastro das pessoas jurídicas prestadoras ou intermediadoras de assistência à saúde no Conselho Regional da respectiva jurisdição, inclusive quanto às filiais, sucursais e unidades. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso V, admite expressamente a prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando cabível.

A exigência do item 11.10, alínea "b", possui pertinência direta com a atividade licitada e permite à Administração verificar, ainda na habilitação, se a própria pessoa jurídica que apresenta a proposta se encontra regular perante o órgão incumbido de fiscalizar a atividade no território em que os serviços serão executados. Não se trata de exigir sede ou domicílio em Minas Gerais, nem de estabelecer preferência territorial; empresas sediadas em qualquer unidade da Federação podem obter o registro correspondente, preservando-se igualdade de condições.



Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
19/08/2026 - 16:04:37	ESCLARECIMENTO	19/08/2026 - 16:04:37
Dúvida: Considerando que o Item 3 do Termo de Referência prevê a contratação de 2.000 horas de Serviço Médico Generalista, ao valor unitário estimado de R\$ 161,33 por hora, destinadas à cobertura de demandas extraordinárias, substituições, reforço de equipe, aumento temporário da demanda e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, solicita-se esclarecer: 1. Qual foi a metodologia e quais parâmetros utilizados pela Administração para formação do valor estimado de R\$ 161,33 por hora para o Item 3? 2. Considerando que o Item 1 contempla cobertura médica ininterrupta durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, com valor anual estimado de R\$ 1.449.706,68, resultando em valor médio aproximado de R\$ 165,49 por hora de cobertura, solicita-se esclarecer a razão pela qual o serviço extraordinário e sob demanda previsto no Item 3 possui valor estimado inferior, de R\$ 161,33 por hora. 3. As 2.000 horas previstas no Item 3 correspondem à estimativa máxima para todo o período de 12 meses da contratação? 4. De que forma poderão ocorrer os acionamentos dessas horas? Haverá quantidade mínima de horas por convocação, como, por exemplo, períodos mínimos de 6 ou 12 horas, ou poderá haver acionamento por períodos menores? 5. Qual será o prazo mínimo de antecedência entre a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e o horário em que o médico deverá iniciar o serviço? 6. O valor unitário de R\$ 161,33 será aplicado indistintamente aos serviços realizados em período diurno, noturno, finais de semana e feriados? 7. Poderá haver solicitação simultânea de mais de um profissional por meio do Item 3? Em caso positivo, existe limite máximo de profissionais que poderão ser acionados simultaneamente? 8. Quais são todas as Unidades de Saúde do Município nas quais os profissionais vinculados ao Item 3 poderão ser designados para prestação dos serviços? Os esclarecimentos são necessários para que os licitantes possam dimensionar adequadamente a disponibilidade de profissionais, custos de mobilização, períodos de trabalho e demais encargos relacionados à execução do serviço, permitindo a elaboração de proposta econômica segura e exequível. Resposta: 1. Qual foi a metodologia e quais parâmetros utilizados pela Administração para formação do valor estimado de R\$ 161,33 por hora para o Item 3? O valor estimado foi através de 3 cotações realizadas, com a base de uma média das 3 cotações 2. Considerando que o Item 1 contempla cobertura médica ininterrupta durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, com valor anual estimado de R\$ 1.449.706,68, resultando em valor médio aproximado de R\$ 165,49 por hora de cobertura, solicita-se esclarecer a razão pela qual o serviço extraordinário e sob demanda previsto no Item 3 possui valor estimado inferior, de R\$ 161,33 por hora. Igualmente os valores forem baseados em 3 cotações 3. As 2.000 horas previstas no Item 3 correspondem à estimativa máxima para todo o período de 12 meses da contratação? Sim 4. De que forma poderão ocorrer os acionamentos dessas horas? Haverá quantidade mínima de horas por convocação, como, por exemplo, períodos mínimos de 6 ou 12 horas, ou poderá haver acionamento por períodos menores? O acionamento se dará conforme solicitação da secretaria municipal de saúde, com no mínimo de 8 hr semanal, ou um plantão de 12h, podendo estender a 40 hr semanais, reforçando depende da solicitação da secretaria municipal de saúde 5. Qual será o prazo mínimo de antecedência entre a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e o horário em que o médico deverá iniciar o serviço? O aviso prévio dos serviços será de 24h 6. O valor unitário de R\$ 161,33 será aplicado indistintamente aos serviços realizados em período diurno, noturno, finais de semana e feriados? Sim 7. Poderá haver solicitação simultânea de mais de um profissional por meio do Item 3? Sim 8. Quais são todas as Unidades de Saúde do Município nas quais os profissionais vinculados ao Item 3 poderão ser designados para prestação dos serviços? Pronto atendimento municipal que funciona em horário 12x36h e temos 6 UBS's em funcionamento 8h diária		
18/08/2026 - 16:36:56	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N°043/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2026	20/08/2026 - 13:15:14
Dúvida: Senhores, boa tarde! Segue, em anexo, o pedido de esclarecimento referente ao edital, para análise e providências. Agradecemos desde já pela atenção e ficamos no aguardo dos devidos esclarecimentos. Resposta: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Pregão Eletrônico nº 043/2026 Processo Licitatório nº 149/2026 Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, o Município de Conceição dos Ouros/MG esclarece que, nos termos dos itens 11.5, 11.6 e 11.10, alíneas "b" e "c", do Edital: 1. Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Para fins de habilitação, deverá ser apresentado Certificado de Regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, conforme expressamente estabelecido no item 11.10, alínea "b", do Edital. Assim, não será admitida a apresentação exclusiva de certificado expedido pelo Conselho Regional de Medicina de outro Estado, ainda que a empresa possua matriz nele estabelecida, pois os serviços serão executados em Minas Gerais e estarão sujeitos à fiscalização do CRM/MG. O certificado deverá estar em nome do estabelecimento, matriz ou filial, cujo CNPJ efetivamente participar do certame e apresentar a proposta. 2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES deverá estar vinculada ao mesmo CNPJ que participar do certame e apresentar a proposta. Portanto, se a participação ocorrer pela matriz, o CNES deverá estar vinculado ao CNPJ da matriz. Caso a participante seja a filial, deverá estar vinculado ao CNPJ da respectiva filial. Não será admitida a utilização do CNES de estabelecimento diverso daquele que efetivamente figure como licitante, ainda que matriz e filial integrem a mesma pessoa jurídica. A interpretação decorre dos itens 11.5 e 11.6 do Edital, segundo os quais não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ diverso, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou expressamente excepcionadas pelo instrumento convocatório. Dessa forma, ficam mantidas integralmente as exigências estabelecidas no Edital.		

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							



0001	00000063417- MÉDICO PLANTONISTA 1 (UM) MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA DAS 7:00 ÀS 19:00 HORAS E 01 (UM) MÉDICO PLANTONISTA, GENERALISTA DAS 19:00 ÀS 7:00 HORAS, TODOS OS DIAS DE CADA MÊS. CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL	R\$ 120.808,89	12 MÊS	Homologado	Menor Preço
0002	00000063418- MÉDICOS PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES - CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL	R\$ 1.550,00	60 SVÇ	Homologado	Menor Preço
0003	00000063419- SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA POR HORA SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA POR HORA, PARA COBERTURA DE DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS, SUBSTITUIÇÕES, REFORÇO DE EQUIPE E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR HORA PARA: " COBERTURA DE FALTAS; " SUBSTITUIÇÕES EMERGENCIAIS; " REFORÇO DE EQUIPE; " EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS; " AUMENTO TEMPORÁRIO DA DEMANDA; " DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. " O MÉDICO POR HORA SERÁ ACIONADO CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 161,33	2.000 h	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		1.865.366,68			

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
04/08/2026 - 15:09:54	043-2026 Edital Medicos Plantonista.pdf
24/08/2026 - 09:53:18	DILIGÊNCIA médicos.pdf
26/08/2026 - 14:48:44	Decisão Diligência - VITAMED Serviços de Saúde Ltda (1).pdf
27/08/2026 - 15:11:29	DILIGÊNCIA VITALIS.pdf
01/09/2026 - 12:36:16	Decisao Exequibilidade VITALIS SOLUCOES assinado.pdf
02/09/2026 - 13:47:12	DILIGÊNCIA SIM SAUDE.pdf
15/09/2026 - 13:05:16	Decisão - Exequibilidade - SIM SAÚDE.pdf
16/09/2026 - 13:40:11	DILIGÊNCIA IMG.pdf
30/09/2026 - 15:00:43	Decisão - Exequibilidade - IMG HEALTH - assinado.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
24/08/2026 - 09:54:34	Documentos solicitados para o processo 043/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 043/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/08/2026 - 10:12:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 043/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2026 - 08:23:44		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 043/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/08/2026 - 15:12:45	Documentos solicitados para o processo 043/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 043/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/08/2026 - 14:44:52		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 043/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/09/2026 - 13:48:18	Documentos solicitados para o processo 043/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 043/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/09/2026 - 13:46:38		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 043/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



03/09/2026 - 13:56:20		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 043/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/09/2026 - 13:56:41		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 043/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/09/2026 - 13:45:38	Documentos solicitados para o processo 043/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 043/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/09/2026 - 13:19:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 043/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/10/2026 - 08:33:58	Envio de Propostas Readequadas 043/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 10:45 do dia 02/10/2026.
02/10/2026 - 08:34:31	Documentos solicitados para o processo 043/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 043/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/10/2026 - 10:18:04		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 043/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/10/2026 - 10:19:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 043/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

IMG HEALTH LTDA - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 38.246.463/0001-00 - Endereço: Rua Luiz Teixeira, nº 13, Centro, Itajubá/MG - CEP: 37502012 - UF: MG - Município: Itajubá - Telefone: (35) 99881-8820

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Lote 1					
	0001	00000063417- MÉDICO PLANTONISTA 1 (UM) MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA DAS 7:00 ÀS 19:00 HORAS E 01 (UM) MÉDICO PLANTONISTA, GENERALISTA DAS 19:00 ÀS 7:00 HORAS, TODOS OS DIAS DE CADA MÊS. Conforme descritivo do edital	Não Possui	Não Possui	12 MÊS	R\$ 59.933,33	R\$ 719.199,96
	0002	00000063418- MÉDICOS PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES - Conforme descritivo do edital	Não Possui	Não Possui	60 SVÇ	R\$ 345,00	R\$ 20.700,00
	0003	00000063419- SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA POR HORA SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA POR HORA, PARA COBERTURA DE DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS, SUBSTITUIÇÕES, REFORÇO DE EQUIPE E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR HORA PARA: " COBERTURA DE FALTAS; " SUBSTITUIÇÕES EMERGENCIAIS; " REFORÇO DE EQUIPE; " EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS; " AUMENTO TEMPORÁRIO DA DEMANDA; " DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. " O MÉDICO POR HORA SERÁ ACIONADO CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não Possui	Não Possui	2.000 h	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 879.899,96
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 879.899,96	

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
--------	------------



Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - 000000063417- MÉDICO PLANTONISTA 1 (UM) MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA DAS 7:00 ÀS 19:00 HORAS E 01 (UM) MÉDICO PLANTONISTA, GENERALISTA DAS 19:00 ÀS 7:00 HORAS, TODOS OS DIAS DE CADA MÊS. Conforme descritivo do edital

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Registro ANVISA	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	13.776.453/0001-56	10/08/202 6 15:30:47	SERVIÇOS - NÃO SE APLICA	SERVIÇOS - NÃO SE APLICA	12		R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00	Não
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78	12/08/202 6 09:33:43	PLANTÕES	PLANTÕES	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não
GIOVANNA PAOLA DE REZENDE PIVOTO LTDA	62.214.196/0001-74	12/08/202 6 11:55:57	Plantão	Médico	12		R\$ 10.067,00	R\$ 120.804,00	Sim
MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	18/08/202 6 11:39:51	SERVIÇO	SERVIÇO	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não
VITAFOURMED LTDA	12.363.323/0001-29	19/08/202 6 10:17:08	SERVIÇO	SERVIÇO	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não
ANAES - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	02.954.994/0001-00	19/08/202 6 13:19:00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não
IMG HEALTH LTDA	38.246.463/0001-00	20/08/202 6 09:36:16	Não Possui	Não Possui	12 x		R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00	Não
SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA	20.231.343/0001-74	20/08/202 6 15:18:11	Não se aplica	Não se aplica	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não
SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	11.187.306/0001-15	20/08/202 6 16:45:40	serviço	serviço	12		R\$ 120.808,00	R\$ 1.449.696,00	Sim
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	21/08/202 6 08:46:58	PRÓPRIO	PRÓPRIO	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não
ADMINISTRA PLANTOES LTDA	40.692.773/0001-09	21/08/202 6 10:45:24	Não se aplica	Não se aplica	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não
PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	18.152.431/0001-39	21/08/202 6 10:49:37	PRÓPRIO	PRÓPRIA	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Sim
MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.392.993/0001-98	21/08/202 6 11:38:11	MES	PLANTAO	12		R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00	Sim
EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	27.287.497/0001-27	21/08/202 6 13:39:20	PRÓPRIO	PRÓPRIO	12		R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não



VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	53.539.972/0001-15	21/08/202 6 13:54:25	-	-	12	R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Sim
CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA	49.805.186/0001-45	21/08/202 6 15:04:29	de acordo com edital	de acordo com edital	12	R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Sim
INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	21/08/202 6 16:32:50	PRÓPRIO	PRÓPRIA	12	R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Sim
MEDCOR SAUDE LTDA	24.394.354/0001-26	21/08/202 6 17:47:58	propria	PROPRIA	12	R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Sim
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	21/08/202 6 17:52:50	SERVIÇO PROPR IO	SERVIÇO PROPR IO	12	R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não
MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	48.401.423/0001-40	21/08/202 6 19:28:47	MÉDICO PLANTONISTA	MÉDICO PLANTONISTA	12	R\$ 120.808,00	R\$ 1.449.696,00	Não
GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA	18.670.594/0001-03	23/08/202 6 18:43:35	SEM	SEM	12	R\$ 120.808,89	R\$ 1.449.706,68	Não

LOTE 0001 - ITEM 0002 - 00000063418- MÉDICOS PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES - Conforme descritivo do edital

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Registro ANVISA	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	13.776.453/0001-56	10/08/202 6 15:31:26	SERVIÇOS - NÃO SE APLICA	SERVIÇOS - NÃO SE APLICA	60		R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00	Não
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78	12/08/202 6 09:34:21	SERVIÇOS	SERVIÇOS	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
GIOVANNA PAOLA DE REZENDE PIVOTO LTDA	62.214.196/0001-74	12/08/202 6 11:56:26	Transferência	Médica	60		R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00	Sim
MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	18/08/202 6 11:39:54	SERVIÇO	SERVIÇO	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
VITAFOURMED LTDA	12.363.323/0001-29	19/08/202 6 10:17:12	SERVIÇO	SERVIÇO	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	02.954.994/0001-00	19/08/202 6 13:26:13	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
IMG HEALTH LTDA	38.246.463/0001-00	20/08/202 6 09:36:16	Não Possui	Não Possui	60 x		R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00	Não
SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA	20.231.343/0001-74	20/08/202 6 15:18:30	Não se aplica	Não se aplica	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	11.187.306/0001-15	20/08/202 6 16:46:18	serviço	serviço	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Sim
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	21/08/202 6 08:47:22	PRÓPRIO	PRÓPRIO	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
ADMINISTRA PLANTOES LTDA	40.692.773/0001-09	21/08/202 6 10:46:11	Não se aplica	Não se aplica	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	18.152.431/0001-39	21/08/202 6 10:49:39	PRÓPRIO	PRÓPRIA	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Sim
MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.392.993/0001-98	21/08/202 6 11:38:11	SERVIÇO	SERVIÇO	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Sim
EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	27.287.497/0001-27	21/08/202 6 13:39:54	PRÓPRIO	PRÓPRIO	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	53.539.972/0001-15	21/08/202 6 13:59:00	-	-	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Sim



CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA	49.805.186/0001-45	21/08/202 6 15:05:14	de acordo com edital	de acordo com edital	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Sim
INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	21/08/202 6 16:33:13	PRÓPRIO	PRÓPRIA	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Sim
MEDCOR SAUDE LTDA	24.394.354/0001-26	21/08/202 6 17:48:38	propria	PROPRIA	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Sim
SIM SAUDE SERVICOS LTDA.	13.667.864/0001-03	21/08/202 6 17:53:14	SERVIÇO PROPR IO	SERVIÇO PROPR IO	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	48.401.423/0001-40	21/08/202 6 19:29:32	MÉDICOS PARA TRANSFERÊNCI AS DE PACIENTE	MÉDICOS PARA TRANSFERÊNCI AS DE PACIENTE	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não
GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA	18.670.594/0001-03	23/08/202 6 18:45:44	SEM	SEM	60		R\$ 1.550,00	R\$ 93.000,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0003 - 00000063419- SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA POR HORA

SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA POR HORA, PARA COBERTURA DE DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS, SUBSTITUIÇÕES, REFORÇO DE EQUIPE E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR HORA PARA: " COBERTURA DE FALTAS; " SUBSTITUIÇÕES EMERGENCIAIS; " REFORÇO DE EQUIPE; " EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS; " AUMENTO TEMPORÁRIO DA DEMANDA; " DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. " O MÉDICO POR HORA SERÁ ACIONADO CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Registro ANVISA	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	13.776.453/0001-56	10/08/202 6 15:32:07	SERVIÇOS - NÃO SE APLICA	SERVIÇOS - NÃO SE APLICA	2.000		R\$ 250,00	R\$ 500.000,00	Não
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78	12/08/202 6 09:35:52	SERVIÇOS	SERVIÇOS	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	18/08/202 6 11:39:57	SERVIÇO	SERVIÇO	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
VITAFOURMED LTDA	12.363.323/0001-29	19/08/202 6 10:17:47	SERVIÇO	SERVIÇO	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
ANASP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	02.954.994/0001-00	19/08/202 6 13:26:55	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
IMG HEALTH LTDA	38.246.463/0001-00	20/08/202 6 09:36:16	Não Possui	Não Possui	2.000 x		R\$ 160,00	R\$ 320.000,00	Não
SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA	20.231.343/0001-74	20/08/202 6 15:18:55	Não se aplica	Não se aplica	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	11.187.306/0001-15	20/08/202 6 16:47:00	serviço	serviço	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Sim
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	21/08/202 6 08:47:47	PRÓPRIO	PRÓPRIO	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
ADMINISTRA PLANTOES LTDA	40.692.773/0001-09	21/08/202 6 10:46:48	Não se aplica	Não se aplica	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	18.152.431/0001-39	21/08/202 6 10:49:41	PRÓPRIO	PRÓPRIA	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Sim
MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.392.993/0001-98	21/08/202 6 11:38:11	HORAS	HORAS	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Sim
EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	27.287.497/0001-27	21/08/202 6 13:40:15	PRÓPRIO	PRÓPRIO	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	53.539.972/0001-15	21/08/202 6 13:59:14	-	-	2.000		R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Sim



CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA	49.805.186/0001-45	21/08/2026 15:05:29	de acordo com edital	de acordo com edital	2.000	R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Sim
INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	21/08/2026 16:33:47	PRÓPRIO	PRÓPRIA	2.000	R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Sim
MEDCOR SAUDE LTDA	24.394.354/0001-26	21/08/2026 17:49:22	propria	PROPRIA	2.000	R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Sim
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	21/08/2026 17:53:36	SERVIÇO PROPR IO	SERVIÇO PROPR IO	2.000	R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não
MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	48.401.423/0001-40	21/08/2026 19:27:07	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA POR HORA	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA POR HORA	2.000	R\$ 161,00	R\$ 322.000,00	Não
GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA	18.670.594/0001-03	23/08/2026 18:47:07	SEM	SEM	2.000	R\$ 161,33	R\$ 322.660,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	90 dias
SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	11.187.306/0001-15	90 dias
MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	60 dias
SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA	20.231.343/0001-74	60 dias
GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA	18.670.594/0001-03	60 dias
SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	60 dias
INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	60 dias
VITAFORMED LTDA	12.363.323/0001-29	60 dias
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78	60 dias
EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	27.287.497/0001-27	60 dias
ADMINISTRA PLANTOES LTDA	40.692.773/0001-09	60 dias
PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	18.152.431/0001-39	60 dias
CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA	49.805.186/0001-45	60 dias
MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	48.401.423/0001-40	90 dias
IMG HEALTH LTDA	38.246.463/0001-00	60 dias
VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	53.539.972/0001-15	60 dias
ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	13.776.453/0001-56	060 dias
ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	02.954.994/0001-00	120 dias
MEDCOR SAUDE LTDA	24.394.354/0001-26	90 dias
MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.392.993/0001-98	60 dias
GIOVANNA PAOLA DE REZENDE PIVOTO LTDA	62.214.196/0001-74	17 dias

Lances Enviados

LOTE 0001 - Lote 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2026 - 15:32:07	2.480.000,00 (proposta)	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
12/08/2026 - 09:35:52	1.865.366,68 (proposta)	19.850.311/0001-78 - NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	Válido
18/08/2026 - 11:39:57	1.865.366,68 (proposta)	21.474.357/0001-81 - MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
19/08/2026 - 10:17:47	1.865.366,68 (proposta)	12.363.323/0001-29 - VITAFORMED LTDA	Válido
19/08/2026 - 13:26:55	1.865.366,68 (proposta)	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
20/08/2026 - 09:36:16	1.850.000,00 (proposta)	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
20/08/2026 - 15:18:55	1.865.366,68 (proposta)	20.231.343/0001-74 - SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido



20/08/2026 - 16:47:00	1.865.356,00 (proposta)	11.187.306/0001-15 - SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	Válido
21/08/2026 - 08:47:47	1.865.366,68 (proposta)	24.327.852/0001-56 - SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Válido
21/08/2026 - 10:46:49	1.865.366,68 (proposta)	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	Válido
21/08/2026 - 10:49:42	1.865.366,68 (proposta)	18.152.431/0001-39 - PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Válido
21/08/2026 - 11:38:12	1.855.660,00 (proposta)	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
21/08/2026 - 13:40:15	1.865.366,68 (proposta)	27.287.497/0001-27 - EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	Válido
21/08/2026 - 13:59:14	1.865.366,68 (proposta)	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão em anexo
21/08/2026 - 15:05:29	1.865.366,68 (proposta)	49.805.186/0001-45 - CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA	Válido
21/08/2026 - 16:33:47	1.865.366,68 (proposta)	35.982.535/0001-90 - INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	Válido
21/08/2026 - 17:49:22	1.865.366,68 (proposta)	24.394.354/0001-26 - MEDCOR SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão anexada no Portal
21/08/2026 - 17:53:37	1.865.366,68 (proposta)	13.667.864/0001-03 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Cancelado - Conforme decisão em anexo.
21/08/2026 - 19:29:32	1.864.696,00 (proposta)	48.401.423/0001-40 - MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	Válido
23/08/2026 - 18:47:07	1.865.366,68 (proposta)	18.670.594/0001-03 - GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:46:33	1.849.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:47:01	1.849.980,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:47:04	1.835.555,55	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:47:07	1.835.545,55	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:47:12	1.835.535,55	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:47:17	1.835.525,55	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:47:23	1.835.515,55	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:47:29	1.835.505,55	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:47:33	1.835.055,55	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:47:40	1.835.045,55	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:47:47	1.835.035,55	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:47:52	1.835.025,55	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:47:59	1.835.015,55	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:47:59	1.800.000,00	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:48:04	1.799.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:48:09	1.799.980,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:48:14	1.799.970,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido



24/08/2026 - 08:48:21	1.650.000,00	24.327.852/0001-56 - SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:48:26	1.649.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:48:32	1.649.980,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:48:37	1.649.970,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:48:40	1.600.000,00	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:48:43	1.599.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:48:48	1.855.420,00	18.152.431/0001-39 - PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:48:49	1.599.980,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:48:56	1.599.970,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:49:03	1.599.960,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:49:07	1.599.950,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:49:10	1.599.940,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:49:13	1.599.930,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:49:20	1.599.920,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:49:24	1.599.910,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:49:32	1.599.900,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:49:35	1.599.890,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:49:42	1.599.880,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:49:45	1.598.900,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão em anexo
24/08/2026 - 08:49:52	1.598.890,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:49:56	1.585.483,00	27.287.497/0001-27 - EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:50:03	1.585.473,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:50:06	1.620.000,00	48.401.423/0001-40 - MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:50:08	1.585.463,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:50:14	1.585.453,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:50:20	1.585.443,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:50:25	1.585.433,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:50:28	1.585.400,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	Válido



24/08/2026 - 08:50:31	1.585.390,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:50:36	1.585.380,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:50:42	1.585.370,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:50:47	1.590.000,00	48.401.423/0001-40 - MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:50:47	1.585.360,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:50:56	1.585.350,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:50:59	1.555.555,55	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:51:04	1.555.545,55	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:51:10	1.555.535,55	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:51:18	1.555.525,55	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:51:24	1.555.515,55	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:51:28	1.555.505,55	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:51:34	1.555.000,00	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:51:37	1.504.000,00	12.363.323/0001-29 - VITAFORMED LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:51:40	1.555.500,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:51:41	1.503.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:51:45	1.524.000,00	52.392.993/0001-98 - MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:51:46	1.500.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão em anexo
24/08/2026 - 08:51:53	1.499.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:51:57	1.807.420,00	18.152.431/0001-39 - PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:52:06	1.732.800,00	20.231.343/0001-74 - SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:52:15	1.499.999,99	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:52:18	1.437.600,00	12.363.323/0001-29 - VITAFORMED LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:52:22	1.437.590,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:52:30	1.400.000,00	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:52:33	1.399.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:52:50	1.399.900,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:52:55	1.399.890,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	Válido
24/08/2026 - 08:53:03	1.490.000,00	48.401.423/0001-40 - MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	Válido



24/08/2026 - 08:53:05	1.380.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decis�o em anexo
24/08/2026 - 08:53:13	1.379.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	V�lido
24/08/2026 - 08:53:16	1.399.800,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:53:40	1.379.800,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:53:44	1.379.790,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	V�lido
24/08/2026 - 08:53:58	1.350.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decis�o em anexo
24/08/2026 - 08:54:01	1.378.000,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:04	1.379.500,00	13.667.864/0001-03 - SIM SA�DE SERVI�OS LTDA.	Cancelado - Conforme decis�o em anexo.
24/08/2026 - 08:54:08	1.379.700,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:17	1.349.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	V�lido
24/08/2026 - 08:54:20	1.430.000,00	48.401.423/0001-40 - MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:24	1.349.000,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:31	1.350.000,00	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:31	1.348.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	V�lido
24/08/2026 - 08:54:35	1.349.000,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:42	1.300.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decis�o em anexo
24/08/2026 - 08:54:48	1.348.000,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:49	1.299.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	V�lido
24/08/2026 - 08:54:54	1.250.000,00	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:58	1.340.000,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:54:59	1.249.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	V�lido
24/08/2026 - 08:55:10	1.249.000,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:55:16	1.248.990,00	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	V�lido
24/08/2026 - 08:55:27	1.200.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decis�o em anexo
24/08/2026 - 08:56:02	1.570.000,00	49.805.186/0001-45 - CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:56:14	1.202.996,91	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:56:14	1.199.500,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	V�lido
24/08/2026 - 08:56:21	1.202.986,91	02.954.994/0001-00 - ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	V�lido
24/08/2026 - 08:56:36	1.100.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decis�o em anexo



24/08/2026 - 08:57:05	1.099.500,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:57:22	1.865.350,00	35.982.535/0001-90 - INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:57:24	1.000.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão em anexo
24/08/2026 - 08:57:49	1.379.400,00	18.670.594/0001-03 - GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:57:50	1.048.000,00	40.692.773/0001-09 - ADMINISTRA PLANTOES LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:58:00	1.191.414,63	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:58:29	1.047.000,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:58:38	920.000,00	24.394.354/0001-26 - MEDCOR SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão anexada no Portal
24/08/2026 - 08:58:48	1.429.990,00	21.474.357/0001-81 - MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 08:59:47	900.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão em anexo
24/08/2026 - 08:59:54	1.420.750,00	48.401.423/0001-40 - MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:00:20	1.300.000,00	27.287.497/0001-27 - EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:00:51	880.000,00	24.394.354/0001-26 - MEDCOR SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão anexada no Portal
24/08/2026 - 09:01:08	850.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão em anexo
24/08/2026 - 09:01:21	1.046.900,00	13.776.453/0001-56 - ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:01:57	1.177.320,00	11.187.306/0001-15 - SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:02:18	993.508,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:03:20	830.000,00	24.394.354/0001-26 - MEDCOR SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão anexada no Portal
24/08/2026 - 09:03:33	800.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão em anexo
24/08/2026 - 09:04:45	770.000,00	24.394.354/0001-26 - MEDCOR SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão anexada no Portal
24/08/2026 - 09:05:10	700.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão em anexo
24/08/2026 - 09:05:15	1.729.660,00	18.152.431/0001-39 - PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:05:31	1.420.740,00	21.474.357/0001-81 - MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:06:42	680.000,00	24.394.354/0001-26 - MEDCOR SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão anexada no Portal
24/08/2026 - 09:07:00	675.000,00	53.539.972/0001-15 - VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	Cancelado -
24/08/2026 - 09:08:19	660.000,00	24.394.354/0001-26 - MEDCOR SAUDE LTDA	Cancelado - Conforme decisão anexada no Portal
24/08/2026 - 09:08:58	1.495.660,00	18.152.431/0001-39 - PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:09:21	970.000,00	13.667.864/0001-03 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Cancelado - Conforme decisão em anexo.
24/08/2026 - 09:09:34	1.420.250,00	48.401.423/0001-40 - MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:10:21	969.900,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:10:41	940.000,00	13.667.864/0001-03 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Cancelado - Conforme decisão em anexo.
24/08/2026 - 09:11:43	969.000,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:12:18	939.990,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:12:38	920.000,00	13.667.864/0001-03 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Cancelado - Conforme decisão em anexo.



24/08/2026 - 09:12:53	1.100.000,00	27.287.497/0001-27 - EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:13:05	1.420.240,00	21.474.357/0001-81 - MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:13:16	919.000,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:13:35	910.000,00	13.667.864/0001-03 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Cancelado - Conforme decisão em anexo.
24/08/2026 - 09:14:11	909.900,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:14:25	890.000,00	13.667.864/0001-03 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Cancelado - Conforme decisão em anexo.
24/08/2026 - 09:15:37	909.800,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:16:49	909.700,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:16:53	1.420.200,00	48.401.423/0001-40 - MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:17:02	889.000,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:17:28	880.000,00	13.667.864/0001-03 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Cancelado - Conforme decisão em anexo.
24/08/2026 - 09:18:21	888.900,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:18:41	879.900,00	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:19:02	1.420.190,00	21.474.357/0001-81 - MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	Válido
24/08/2026 - 09:19:14	860.000,00	13.667.864/0001-03 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Cancelado - Conforme decisão em anexo.
02/10/2026 - 10:18:04	879.899,96	38.246.463/0001-00 - IMG HEALTH LTDA	Válido

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
02/09/2026 - 13:34:51	VITALIS SOLUÇÕES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	53.539.972/0001-15	Abrangendo todo o processo
Desclassificação: Conforme decisão em anexo			
27/08/2026 - 15:01:31	MEDCOR SAUDE LTDA	24.394.354/0001-26	Abrangendo todo o processo
Desclassificação: Conforme decisão anexada no Portal			
16/09/2026 - 13:35:08	SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	Abrangendo todo o processo
Desclassificação: Conforme decisão em anexo.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
02/10/2026 - 11:35	07/10/2026 - 23:59	13/10/2026 - 23:59

0001 - Lote 1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13667864000103 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	02/10/2026 - 11:06:48	Manifestamos nossa intenção de recurso sobre nossa desclassificação, onde demonstraremos com mais detalhes em peça recursal, com base na lei Nº 14.133/21 e jurisprudência vigente.	Deferido
13667864000103 - SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	02/10/2026 - 11:19:34	Manifestamos nossa intenção de recurso sobre nossa desclassificação, onde demonstraremos com mais detalhes em peça recursal, com base na lei Nº 14.133/21 e jurisprudência vigente.	Deferido

Classificação Parcial



LOTE 0001 - Lote 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	MEDCOR SAUDE LTDA	24.394.354/0001-26	Desclassificado	660.000,00
2º	VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA	53.539.972/0001-15	Desclassificado	700.000,00
3º	SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	13.667.864/0001-03	Desclassificado	860.000,00
4º	IMG HEALTH LTDA	38.246.463/0001-00	Arrematante	879.899,96
5º	ZEUS SERVICO SAUDE LTDA	13.776.453/0001-56	Classificado	1.046.900,00
6º	ADMINISTRA PLANTOES LTDA	40.692.773/0001-09	Classificado	1.048.000,00
7º	EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA	27.287.497/0001-27	Classificado	1.100.000,00
8º	SERCLIN - SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	11.187.306/0001-15	Classificado	1.177.320,00
9º	ANAES - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	02.954.994/0001-00	Classificado	1.202.986,91
10º	GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA	18.670.594/0001-03	Classificado	1.379.400,00
11º	MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	Classificado	1.420.190,00
12º	MAM SOLUCOES E SAUDE LTDA	48.401.423/0001-40	Classificado	1.420.200,00
13º	VITAFORMED LTDA	12.363.323/0001-29	Classificado	1.437.600,00
14º	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	18.152.431/0001-39	Classificado	1.495.660,00
15º	MARTINS MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA	52.392.993/0001-98	Classificado	1.524.000,00
16º	CREATIVE HEALTH SOLUCOES EM SAUDE LTDA	49.805.186/0001-45	Classificado	1.570.000,00
17º	SOUL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	Classificado	1.650.000,00
18º	SERMEP SERVICOS MEDICOS LTDA	20.231.343/0001-74	Classificado	1.732.800,00
19º	INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	35.982.535/0001-90	Classificado	1.865.350,00
20º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78	Classificado	1.865.366,68

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
04/08/2026 - 15:13:56	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
18/08/2026 - 11:06:18	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão Impugnação - PL 043.2026- CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (1).pdf) em 18/08/2026 às 11:06.
20/08/2026 - 14:05:53	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão Impugnação - PL 043.2026- 19.08 SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, NEOMED GESTÃO E SAÚDE SA E JULIANA DA SILVA DE SOUZA GONÇALVES.pdf) em 20/08/2026 às 14:05.
20/08/2026 - 14:06:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão Impugnação - PL 043.2026- 19.08 SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, NEOMED GESTÃO E SAÚDE SA E JULIANA DA SILVA DE SOUZA GONÇALVES.pdf) em 20/08/2026 às 14:06.
20/08/2026 - 14:06:25	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão Impugnação - PL 043.2026- 19.08 SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, NEOMED GESTÃO E SAÚDE SA E JULIANA DA SILVA DE SOUZA GONÇALVES.pdf) em 20/08/2026 às 14:06.
24/08/2026 - 08:30:31	Pregoeiro	Bom dia, iremos analisar as propostas.
24/08/2026 - 08:30:39	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
24/08/2026 - 08:31:41	Pregoeiro	Senhores licitantes, antes do início da fase de lances, fica expressamente advertido que a apresentação de proposta neste certame pressupõe a efetiva intenção e capacidade de contratar com a Administração Pública. A empresa que participar do pregão, apresentar proposta e/ou formular lances, mas deixar de apresentar a documentação necessária à sua habilitação, quando regularmente convocada, poderá ser responsabilizada administrativamente, caso caracterizada conduta injustificada, fraude, má-fé ou comportamento que comprometa o regular andamento do certame, observados o contraditório e a ampla defesa. Tais condutas poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis. Solicita-se, portanto, que somente participem da disputa e formulem lances as empresas que tenham efetivas... (CONTINUA)
24/08/2026 - 08:31:41	Pregoeiro	(CONT. 1) condições de atender às exigências do edital e apresentar tempestivamente a documentação de habilitação exigida.
24/08/2026 - 08:45:54	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
24/08/2026 - 08:45:54	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
24/08/2026 - 08:45:54	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 10,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.



24/08/2026 - 08:45:54	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
24/08/2026 - 08:46:11	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
24/08/2026 - 08:46:11	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/08/2026 - 09:08:53	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 675.000,00 para o lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
24/08/2026 - 09:09:01	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 675.000,00 para o lote 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
24/08/2026 - 09:21:14	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
24/08/2026 - 09:22:30	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante VITAMED SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME com lance de R\$ 660.000,00.
24/08/2026 - 09:51:43	Pregoeiro	DILIGÊNCIA 13 COMPROVAÇÃO DA EXEQUILIDADE DA PROPOSTA Considerando que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou proposta no valor global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), frente ao valor estimado da contratação de R\$ 1.865.366,68 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), representando redução aproximada de 64,62% em relação ao orçamento estimado; Considerando a significativa diferença entre o valor estimado pela Administração e o preço ofertado, circunstância que recomenda a realização de diligência destinada à efetiva demonstração da exequibilidade econômica e financeira da proposta, de modo a evitar futura inadimplência contratual, precarização dos serviços ou impossibilidade de disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto; Considerando que o objeto licitado consiste na prestação de serviços médicos, atividade na qual a remuneração dos... (CONTINUA)
24/08/2026 - 09:51:43	Pregoeiro	(CONT. 1) profissionais constitui parcela substancial dos custos da contratação, devendo a Administração verificar se os valores ofertados são suficientes para suportar todos os encargos necessários à adequada execução contratual; Considerando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de análise da exequibilidade das propostas, bem como a possibilidade de a Administração realizar diligências para aferir sua efetiva viabilidade; DETERMINO, em sede de diligência, que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA E PORMENORIZADA, acompanhada dos documentos e esclarecimentos necessários à demonstração objetiva da exequibilidade de sua proposta. A planilha deverá discriminar, no mínimo: a) o valor da remuneração a ser efetivamente paga aos médicos, discriminado por especialidade, função, carga horária, plantão, consulta ou outra unidade de remuneração prevista no...
24/08/2026 - 09:51:43	Pregoeiro	(CONT. 2) edital; b) a quantidade estimada de profissionais necessária à execução integral do objeto; c) os custos diretos com a contratação e disponibilização dos profissionais; d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes, conforme o regime jurídico de contratação dos profissionais que será adotado pela empresa; e) custos administrativos e operacionais; f) despesas com seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem ou outras despesas eventualmente necessárias à execução contratual; g) tributos incidentes sobre o faturamento; h) margem destinada às despesas indiretas, riscos e contingências; i) margem de lucro considerada na formação do preço; e j) quaisquer outros custos que compoñham o valor global ofertado. A empresa deverá, ainda, informar expressamente a modalidade pela qual pretende contratar os profissionais médicos que executarão os serviços, esclarecendo se haverá vínculo empregatício, contratação de pessoa jurídica,...
24/08/2026 - 09:51:43	Pregoeiro	(CONT. 3) prestação autônoma ou outra forma juridicamente admitida, demonstrando os respectivos impactos na composição dos custos. Especial atenção deverá ser conferida à demonstração dos valores efetivamente destinados à remuneração dos médicos, uma vez que a Administração necessita verificar se os preços considerados pela licitante são compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes para assegurar a disponibilidade dos profissionais durante toda a vigência contratual. A simples apresentação de declaração genérica de que a proposta é exequível não será considerada suficiente, devendo a licitante apresentar elementos concretos, objetivos e verificáveis que demonstrem que o preço ofertado comporta todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações estabelecidas no edital. A presente diligência não objetiva permitir alteração, complementação ou majoração do preço originalmente ofertado, mas exclusivamente possibilitar que a licitante...
24/08/2026 - 09:51:43	Pregoeiro	(CONT. 4) demonstre, por meio da abertura de sua composição econômica, que o valor apresentado é suficiente para execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. Fica concedido à empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da ciência desta diligência, para apresentação da documentação solicitada. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, a apresentação de informações insuficientes ou a ausência de demonstração objetiva da viabilidade econômica da proposta poderá ensejar sua desclassificação por inexecutabilidade, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório.
24/08/2026 - 09:53:18	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DILIGÊNCIA medicos.pdf) em 24/08/2026 às 09:53.
24/08/2026 - 09:54:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 25/08/2026.
24/08/2026 - 09:54:34	Sistema	Motivo: Encaminhar diligência conforme arquivo anexado no portal e informado em chat.
24/08/2026 - 09:55:00	Pregoeiro	Iremos suspender a sessão e informaremos em chat o retorno
24/08/2026 - 10:12:09	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
24/08/2026 - 10:17:03	Pregoeiro	VITAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA verificar o conteúdo da diligência, foi solicitado a COMPROVAÇÃO DA EXEQUILIDADE DA PROPOSTA, conforme consta em chat e arquivo anexado no Portal.
24/08/2026 - 10:21:01	F. VITAMED SERVICOS DE SAUDE LTDA	Documentação Lote 0001: Cientes, estamos providenciando.
25/08/2026 - 08:23:44	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
26/08/2026 - 14:48:44	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão Diligência - VITAMED Serviços de Saúde Ltda (1).pdf) em 26/08/2026 às 14:48.
26/08/2026 - 14:49:43	Pregoeiro	Boa tarde, a resposta da diligência já está anexada no Portal. Iremos retornar a sessão amanhã 27/08/2026 às 15:00
27/08/2026 - 15:00:52	Pregoeiro	Boa tarde, iremos retornar a sessão.
27/08/2026 - 15:01:31	Sistema	O fornecedor VITAMED SERVICOS DE SAUDE LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
27/08/2026 - 15:01:31	Sistema	Motivo: Conforme decisão anexada no Portal
27/08/2026 - 15:01:31	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA com lance de R\$ 700.000,00.



27/08/2026 - 15:10:23	Pregoeiro	DILIGÊNCIA 13 COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA Considerando que a empresa classificada em segundo lugar apresentou proposta no valor global de R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), frente ao valor estimado da contratação de R\$ 1.865.366,68 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), representando redução aproximada de 62,47% em relação ao orçamento estimado; Considerando a significativa diferença entre o valor estimado pela Administração e o preço ofertado, circunstância que recomenda a realização de diligência destinada à efetiva demonstração da exequibilidade econômica e financeira da proposta, de modo a evitar futura inadimplência contratual, precarização dos serviços ou impossibilidade de disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto; Considerando que o objeto licitado consiste na prestação de serviços médicos, atividade na qual a remuneração dos... (CONTINUA)
27/08/2026 - 15:10:23	Pregoeiro	(CONT. 1) profissionais constitui parcela substancial dos custos da contratação, devendo a Administração verificar se os valores ofertados são suficientes para suportar todos os encargos necessários à adequada execução contratual; Considerando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de análise da exequibilidade das propostas, bem como a possibilidade de a Administração realizar diligências para aferir sua efetiva viabilidade; DETERMINO, em sede de diligência, que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA E PORMENORIZADA, acompanhada dos documentos e esclarecimentos necessários à demonstração objetiva da exequibilidade de sua proposta. A planilha deverá discriminar, no mínimo: a) o valor da remuneração a ser efetivamente paga aos médicos, discriminado por especialidade, função, carga horária, plantão, consulta ou outra unidade de remuneração prevista no...
27/08/2026 - 15:10:23	Pregoeiro	(CONT. 2) edital; b) a quantidade estimada de profissionais necessária à execução integral do objeto; c) os custos diretos com a contratação e disponibilização dos profissionais; d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes, conforme o regime jurídico de contratação dos profissionais que será adotado pela empresa; e) custos administrativos e operacionais; f) despesas com seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem ou outras despesas eventualmente necessárias à execução contratual; g) tributos incidentes sobre o faturamento; h) margem destinada às despesas indiretas, riscos e contingências; i) margem de lucro considerada na formação do preço; e j) quaisquer outros custos que componham o valor global ofertado. A empresa deverá, ainda, informar expressamente a modalidade pela qual pretende contratar os profissionais médicos que executarão os serviços, esclarecendo se haverá vínculo empregatício, contratação de pessoa jurídica,...
27/08/2026 - 15:10:23	Pregoeiro	(CONT. 3) prestação autônoma ou outra forma juridicamente admitida, demonstrando os respectivos impactos na composição dos custos. Especial atenção deverá ser conferida à demonstração dos valores efetivamente destinados à remuneração dos médicos, uma vez que a Administração necessita verificar se os preços considerados pela licitante são compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes para assegurar a disponibilidade dos profissionais durante toda a vigência contratual. A simples apresentação de declaração genérica de que a proposta é exequível não será considerada suficiente, devendo a licitante apresentar elementos concretos, objetivos e verificáveis que demonstrem que o preço ofertado comporta todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações estabelecidas no edital. A presente diligência não objetiva permitir alteração, complementação ou majoração do preço originalmente ofertado, mas exclusivamente possibilitar que a licitante...
27/08/2026 - 15:10:23	Pregoeiro	(CONT. 4) demonstre, por meio da abertura de sua composição econômica, que o valor apresentado é suficiente para execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. Fica concedido à empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da ciência desta diligência, para apresentação da documentação solicitada. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, a apresentação de informações insuficientes ou a ausência de demonstração objetiva da viabilidade econômica da proposta poderá ensejar sua desclassificação por inexequibilidade, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório.
27/08/2026 - 15:11:29	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DILIGÊNCIA VITALIS.pdf) em 27/08/2026 às 15:11.
27/08/2026 - 15:12:45	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 28/08/2026.
27/08/2026 - 15:12:45	Sistema	Motivo: Encaminhar diligência conforme arquivo anexado no portal e informado em chat.
27/08/2026 - 15:14:05	Pregoeiro	Iremos suspender a sessão e informaremos em chat o retorno.
28/08/2026 - 14:44:52	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
01/09/2026 - 12:36:16	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisao Exequibilidade VITALIS SOLUCOES assinado.pdf) em 01/09/2026 às 12:36.
01/09/2026 - 12:37:06	Pregoeiro	Boa tarde, a resposta da diligencia já está anexada no Portal. Iremos retornar a sessão amanhã 02/09/2026 às 13:30
02/09/2026 - 13:34:19	Pregoeiro	Boa tarde, iremos retornar a sessão
02/09/2026 - 13:34:51	Sistema	O fornecedor VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
02/09/2026 - 13:34:51	Sistema	Motivo: Conforme decisão em anexo
02/09/2026 - 13:34:51	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA. com lance de R\$ 860.000,00.
02/09/2026 - 13:47:12	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DILIGÊNCIA SIM SAUDE.pdf) em 02/09/2026 às 13:47.
02/09/2026 - 13:47:51	Pregoeiro	DILIGÊNCIA 13 COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA Considerando que a empresa classificada em segundo lugar apresentou proposta no valor global de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), frente ao valor estimado da contratação de R\$ 1.865.366,68 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), representando redução aproximada de 53,89% em relação ao orçamento estimado; Considerando a significativa diferença entre o valor estimado pela Administração e o preço ofertado, circunstância que recomenda a realização de diligência destinada à efetiva demonstração da exequibilidade econômica e financeira da proposta, de modo a evitar futura inadimplência contratual, precarização dos serviços ou impossibilidade de disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto; Considerando que o objeto licitado consiste na prestação de serviços médicos, atividade na qual a remuneração dos... (CONTINUA)
02/09/2026 - 13:47:51	Pregoeiro	(CONT. 1) profissionais constitui parcela substancial dos custos da contratação, devendo a Administração verificar se os valores ofertados são suficientes para suportar todos os encargos necessários à adequada execução contratual; Considerando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de análise da exequibilidade das propostas, bem como a possibilidade de a Administração realizar diligências para aferir sua efetiva viabilidade; DETERMINO, em sede de diligência, que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA E PORMENORIZADA, acompanhada dos documentos e esclarecimentos necessários à demonstração objetiva da exequibilidade de sua proposta. A planilha deverá discriminar, no mínimo: a) o valor da remuneração a ser efetivamente paga aos médicos, discriminado por especialidade, função, carga horária, plantão, consulta ou outra unidade de remuneração prevista no...



02/09/2026 - 13:47:51	Pregoeiro	(CONT. 2) edital; b) a quantidade estimada de profissionais necessária à execução integral do objeto; c) os custos diretos com a contratação e disponibilização dos profissionais; d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes, conforme o regime jurídico de contratação dos profissionais que será adotado pela empresa; e) custos administrativos e operacionais; f) despesas com seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem ou outras despesas eventualmente necessárias à execução contratual; g) tributos incidentes sobre o faturamento; h) margem destinada às despesas indiretas, riscos e contingências; i) margem de lucro considerada na formação do preço; e j) quaisquer outros custos que compoñham o valor global ofertado. A empresa deverá, ainda, informar expressamente a modalidade pela qual pretende contratar os profissionais médicos que executarão os serviços, esclarecendo se haverá vínculo empregatício, contratação de pessoa jurídica,...
02/09/2026 - 13:47:51	Pregoeiro	(CONT. 3) prestação autônoma ou outra forma juridicamente admitida, demonstrando os respectivos impactos na composição dos custos. Especial atenção deverá ser conferida à demonstração dos valores efetivamente destinados à remuneração dos médicos, uma vez que a Administração necessita verificar se os preços considerados pela licitante são compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes para assegurar a disponibilidade dos profissionais durante toda a vigência contratual. A simples apresentação de declaração genérica de que a proposta é exequível não será considerada suficiente, devendo a licitante apresentar elementos concretos, objetivos e verificáveis que demonstrem que o preço ofertado comporta todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações estabelecidas no edital. A presente diligência não objetiva permitir alteração, complementação ou majoração do preço originalmente ofertado, mas exclusivamente possibilitar que a licitante...
02/09/2026 - 13:47:51	Pregoeiro	(CONT. 4) demonstre, por meio da abertura de sua composição econômica, que o valor apresentado é suficiente para execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. Fica concedido à empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da ciência desta diligência, para apresentação da documentação solicitada. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, a apresentação de informações insuficientes ou a ausência de demonstração objetiva da viabilidade econômica da proposta poderá ensejar sua desclassificação por inexecutabilidade, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório.
02/09/2026 - 13:48:18	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/09/2026.
02/09/2026 - 13:48:18	Sistema	Motivo: Encaminhar diligência conforme arquivo anexado no portal e informado em chat.
03/09/2026 - 13:29:06	F. SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.	Documentação Lote 0001: Boa tarde, Sr. Pregoeiro solicitamos a dilação do prazo por igual, conforme comunicamos via e-mail.
03/09/2026 - 13:43:16	Pregoeiro	DECISÃO DA PREGOEIRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Planilha de Custos Trata-se de pedido formulado pela empresa SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 13.667.864/0001-03, por meio do qual requer a prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro) horas, do prazo anteriormente concedido para apresentação da Planilha de Custos solicitada em sede de diligência, cujo termo final foi fixado para 03/09/2026, às 14h00. O pedido fundamenta-se, genericamente, na alegada complexidade dos serviços e na necessidade de elaboração de previsão precisa dos custos envolvidos na execução contratual. DECIDO. O pedido de dilação de prazo não comporta deferimento. A diligência foi instaurada justamente para oportunizar à licitante a demonstração objetiva e documental da exequibilidade da proposta apresentada, mediante detalhamento dos custos necessários à execução do objeto, tendo sido estabelecido prazo certo para atendimento. ... (CONTINUA)
03/09/2026 - 13:43:16	Pregoeiro	(CONT. 1) Nos termos do art. 59, 'PAR' 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. A diligência, contudo, não se destina a proporcionar prazo indefinido para estruturação econômica da proposta, mas sim a permitir que o licitante demonstre a viabilidade de preço que já deveria estar devidamente dimensionado quando da formulação de sua oferta. A justificativa apresentada pela empresa, fundada exclusivamente na 1Ccomplexidade dos serviços 1D e na necessidade de previsão precisa dos custos, não evidencia circunstância excepcional, superveniente ou alheia à sua vontade que impossibilite o cumprimento do prazo originalmente concedido. Ao contrário, o conhecimento dos custos diretos e indiretos, encargos, tributos, remuneração dos profissionais e demais componentes necessários à execução constitui elemento inerente à própria formação da proposta...
03/09/2026 - 13:43:16	Pregoeiro	(CONT. 2) comercial, especialmente considerando que cabe ao licitante apresentar proposta séria, responsável e exequível. Além disso, a concessão de nova dilação sem demonstração de motivo excepcional devidamente comprovado poderia comprometer a necessária celeridade do procedimento e o tratamento isonômico entre os participantes, em afronta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de prorrogação formulado pela SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA., mantendo-se integralmente o prazo anteriormente estabelecido, até as 14h00 do dia 03/09/2026, para apresentação da documentação e da Planilha de Custos objeto da diligência. Fica consignado que, caso a licitante não apresente a documentação exigida dentro do prazo fixado, ou caso os elementos apresentados sejam insuficientes para demonstrar satisfatoriamente a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, mediante o correspondente registro no sistema e nos autos,...
03/09/2026 - 13:43:16	Pregoeiro	(CONT. 3) prosseguindo-se imediatamente com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e demais atos pertinentes. Registre-se no sistema. Dê-se ciência à interessada.
03/09/2026 - 13:46:38	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/09/2026 - 13:56:20	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
03/09/2026 - 13:56:41	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
15/09/2026 - 13:05:16	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão - Exequibilidade - SIM SAÚDE.pdf) em 15/09/2026 às 13:05.
15/09/2026 - 13:07:34	Pregoeiro	Boa tarde, a resposta da diligência já está anexada no Portal. Iremos retornar a sessão amanhã 16/09/2026 às 13:30h
16/09/2026 - 13:34:25	Pregoeiro	Bom dia, iremos retornar a sessão
16/09/2026 - 13:34:37	Pregoeiro	Boa tarde
16/09/2026 - 13:35:08	Sistema	O fornecedor SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA. foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
16/09/2026 - 13:35:08	Sistema	Motivo: Conforme decisão em anexo.
16/09/2026 - 13:35:08	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante IMG HEALTH LTDA com lance de R\$ 879.900,00.
16/09/2026 - 13:40:11	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DILIGÊNCIA IMG.pdf) em 16/09/2026 às 13:40.



16/09/2026 - 13:40:48	Pregoeiro	DILIGÊNCIA 13 COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA Considerando que a empresa classificada em segundo lugar apresentou proposta no valor global de R\$ 879.900,00 (oitocentos e setenta e nove mil, e novecentos reais), frente ao valor estimado da contratação de R\$ 1.865.366,68 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), representando redução aproximada de 52,82% em relação ao orçamento estimado; Considerando a significativa diferença entre o valor estimado pela Administração e o preço ofertado, circunstância que recomenda a realização de diligência destinada à efetiva demonstração da exequibilidade econômica e financeira da proposta, de modo a evitar futura inadimplência contratual, precarização dos serviços ou impossibilidade de disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto; Considerando que o objeto licitado consiste na prestação de serviços médicos, atividade na qual... (CONTINUA)
16/09/2026 - 13:40:48	Pregoeiro	(CONT. 1) a remuneração dos profissionais constitui parcela substancial dos custos da contratação, devendo a Administração verificar se os valores ofertados são suficientes para suportar todos os encargos necessários à adequada execução contratual; Considerando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de análise da exequibilidade das propostas, bem como a possibilidade de a Administração realizar diligências para aferir sua efetiva viabilidade; DETERMINO, em sede de diligência, que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA E PORMENORIZADA, acompanhada dos documentos e esclarecimentos necessários à demonstração objetiva da exequibilidade de sua proposta. A planilha deverá discriminar, no mínimo: a) o valor da remuneração a ser efetivamente paga aos médicos, discriminado por especialidade, função, carga horária, plantão, consulta ou outra unidade de...
16/09/2026 - 13:40:48	Pregoeiro	(CONT. 2) remuneração prevista no edital; b) a quantidade estimada de profissionais necessária à execução integral do objeto; c) os custos diretos com a contratação e disponibilização dos profissionais; d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes, conforme o regime jurídico de contratação dos profissionais que será adotado pela empresa; e) custos administrativos e operacionais; f) despesas com seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem ou outras despesas eventualmente necessárias à execução contratual; g) tributos incidentes sobre o faturamento; h) margem destinada às despesas indiretas, riscos e contingências; i) margem de lucro considerada na formação do preço; e j) quaisquer outros custos que componham o valor global ofertado. A empresa deverá, ainda, informar expressamente a modalidade pela qual pretende contratar os profissionais médicos que executarão os serviços, esclarecendo se haverá vínculo empregatício, contratação de...
16/09/2026 - 13:40:48	Pregoeiro	(CONT. 3) pessoa jurídica, prestação autônoma ou outra forma juridicamente admitida, demonstrando os respectivos impactos na composição dos custos. Especial atenção deverá ser conferida à demonstração dos valores efetivamente destinados à remuneração dos médicos, uma vez que a Administração necessita verificar se os preços considerados pela licitante são compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes para assegurar a disponibilidade dos profissionais durante toda a vigência contratual. A simples apresentação de declaração genérica de que a proposta é exequível não será considerada suficiente, devendo a licitante apresentar elementos concretos, objetivos e verificáveis que demonstrem que o preço ofertado comporta todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações estabelecidas no edital. A presente diligência não objetiva permitir alteração, complementação ou majoração do preço originalmente ofertado, mas exclusivamente possibilitar que a...
16/09/2026 - 13:40:48	Pregoeiro	(CONT. 4) licitante demonstre, por meio da abertura de sua composição econômica, que o valor apresentado é suficiente para execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. Fica concedido à empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da ciência desta diligência, para apresentação da documentação solicitada. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, a apresentação de informações insuficientes ou a ausência de demonstração objetiva da viabilidade econômica da proposta poderá ensejar sua desclassificação por inexecutabilidade, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório.
16/09/2026 - 13:45:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 17/09/2026.
16/09/2026 - 13:45:39	Sistema	Motivo: Encaminhar diligência conforme arquivo anexado no portal e informado em chat.
17/09/2026 - 13:19:17	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
30/09/2026 - 15:00:43	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão - Exequibilidade - IMG HEALT - assinado.pdf) em 30/09/2026 às 15:00.
30/09/2026 - 15:02:24	Pregoeiro	Boa tarde, a resposta da diligência já está anexada no Portal. Iremos retornar no dia 02/10/2026 Às 08:30h.
02/10/2026 - 08:33:21	Pregoeiro	Bom dia, iremos retornar a sessão
02/10/2026 - 08:33:58	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 10:45 do dia 02/10/2026.
02/10/2026 - 08:34:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 10:45 do dia 02/10/2026.
02/10/2026 - 08:34:32	Sistema	Motivo: Encaminhar proposta readequada e Documentos de habilitação.
02/10/2026 - 10:18:04	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
02/10/2026 - 10:18:27	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
02/10/2026 - 10:19:46	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
02/10/2026 - 10:36:28	Pregoeiro	documentos recebido, iremos analisar.
02/10/2026 - 11:01:09	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
02/10/2026 - 11:01:09	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 879.899,96 para corresponder a proposta readequada.
02/10/2026 - 11:01:34	Sistema	O fornecedor IMG HEALTH LTDA teve sua proposta aceita no lote 0001.
02/10/2026 - 11:01:38	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/10/2026 às 11:11.
02/10/2026 - 11:06:48	Sistema	O fornecedor SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA. - S/A declarou intenção de recurso para o lote 0001.
02/10/2026 - 11:15:10	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor IMG HEALTH LTDA.
02/10/2026 - 11:15:36	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 02/10/2026 às 11:35.
02/10/2026 - 11:19:34	Sistema	O fornecedor SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA. - S/A declarou intenção de recurso para o lote 0001.
02/10/2026 - 11:43:57	Sistema	O prazo para recursos no lote 0001 foi definido pelo pregoeiro para 07/10/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/10/2026 às 23:59.
08/10/2026 - 14:00:09	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
15/10/2026 - 14:38:35	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Luís Fernando Rosa de Castro.
15/10/2026 - 14:38:39	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Luís Fernando Rosa de Castro.



DANIELE PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Luís Fernando Rosa de Castro
Autoridade Competente

Andreia de Cassia Silva
Apoio

Mayara Melo França
Apoio

Tamara de Cássia Silva
Apoio

Viviane Helena Alves da Cruz
Apoio

